

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. Marcelo Melo)

Regulamenta o disposto no § 4º do
artigo 18 da Constituição da República

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o disposto no § 4º do artigo 18 da Constituição da República, fixando o período ali previsto.

Art. 2º Os procedimentos destinados à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios não podem ser iniciados ou continuados no período de 31 de junho a 31 de dezembro do ano em que se realizarem eleições presidenciais, federais, estaduais ou municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passados já quase onze anos da promulgação da Emenda Constitucional nº 15, o ordenamento jurídico carece de lei complementar que fixe o período previsto no § 4º do artigo 18 da Constituição da República.

Houve projetos que tramitaram na Casa nesse interregno, mas padeceram de vícios insanáveis, como a mistura de temas objeto de lei ordinária e complementar num único veículo normativo e o tratamento de tema de lei ordinária em projeto de lei complementar (e vice versa).

O legislador constituinte, a meu ver, foi bastante claro: a lei complementar citada no § 4º do artigo 18 destina-se exclusivamente a dispor sobre o “período” e esse período guarda relação óbvia com a época de eleições.

Apresento, pois, este projeto de lei complementar para estimular o debate sobre o tema e, se houver concordância do parlamento, vê-lo aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MARCELO MELO